

Segundo Memorando de Entendimento entre o Governo da República Portuguesa e a Associação Nacional de Municípios Portugueses para Promover a Execução dos Investimentos de Iniciativa Municipal no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013

Considerando a importância central do QREN para a modernização estrutural do país, para o crescimento, para o investimento e o para o emprego;

Considerando a meta ambiciosa estabelecida pelo Governo de atingir uma execução do QREN de 40% no final de 2011, assegurando o maior ano de sempre em matéria de execução de fundos comunitários;

Considerando a importância dos municípios na gestão e execução de uma importante parte dos fundos comunitários disponíveis no QREN e o seu papel estratégico nas políticas públicas de desenvolvimento, crescimento e emprego;

Considerando os bons resultados alcançados com a implementação das medidas incluídas no Memorando de Entendimento assinado em 9 de Março de 2010 entre o Governo da República Portuguesa e a Associação Nacional de Municípios Portugueses para Promover a Execução dos Investimentos de Iniciativa Municipal no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013;

Considerando que a aceleração do investimento de iniciativa municipal permanece essencial para a execução global do QREN e para o esforço de modernização estrutural do país, e que importa atingir em 2011 um contributo de execução por parte dos municípios de 500 milhões de euros de Fundos Comunitários, correspondentes a 600 milhões de euros de Investimento Total;

Considerando a necessidade de assegurar aos municípios adequadas condições à execução dos projectos, nomeadamente em matéria de condições financeiras e de acesso às verbas disponíveis;

Considerando a necessidade de eliminar compromissos sem capacidade ou com baixa probabilidade de execução, bem como a necessidade de adoptar instrumentos de acesso que estimulem e facilitem a execução;

Considerando que para a prossecução dos objectivos é essencial reforçar regras e práticas de boa execução, nomeadamente de condições de admissibilidade e de gestão e execução dos projectos, tendo em vista alargar o quadro das disponibilidades financeiras a todos os que estejam em condições de avançar;

Considerando a necessidade de articular os trabalhos de reprogramação do QREN com a melhoria de resposta dos Programas Operacionais ao investimento de iniciativa municipal;

Decidem o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses celebrar um segundo Memorando de Entendimento, que se materializa num conjunto adicional de iniciativas tendentes a dar continuidade à promoção da execução dos investimento de iniciativa municipal (Plano Adicional de Iniciativas), que consta em anexo ao mesmo e do qual faz parte integrante, norteadas pelos seguintes objectivos específicos:

1. Assegurar aos municípios adequadas condições à execução dos projectos no âmbito do QREN, nomeadamente em matéria de condições financeiras e de acesso às verbas disponíveis;
2. Estimular e facilitar a execução dos projectos de iniciativa municipal em todo o território, nomeadamente através da constituição de uma “Bolsa de Mérito à Execução” e da eliminação de compromissos sem execução ou com baixa probabilidade de execução;
3. Melhorar as condições globais de gestão dos Programas Operacionais, promovendo o melhor acesso por parte dos municípios, nomeadamente através do reforço das garantias de execução em todo o ciclo de gestão das candidaturas.

Lisboa, 10 de Fevereiro de 2011

Pelo Governo da República Portuguesa

Pela Associação Nacional de Municípios

ANEXO

Plano adicional de Iniciativas para a promoção da Execução dos Investimentos de Iniciativa Municipal no âmbito do QREN

Lisboa, 10 de Fevereiro de 2011

Índice de Iniciativas

INICIATIVA 1 – Aplicar em 2011 o aumento das taxas de co-financiamento para 80% no âmbito dos POR

INICIATIVA 2 – Aplicar em 2011 o aumento das taxas de co-financiamento para 80% no Ciclo Urbano da Água no Programa Operacional Valorização do Território e outras tipologias específicas de investimento municipal

INICIATIVA 3 – Bonificar, para 85%, a taxa de co-financiamento das despesas executadas e apresentadas em 2011

INICIATIVA 4 – Apoiar o financiamento da contrapartida pública nacional dos projectos de iniciativa municipal, através do Empréstimo Quadro do Banco Europeu de Investimento (BEI), no âmbito do QREN

INICIATIVA 5 - Utilização do conceito de Investimento Total na aferição do excepção dos limites de endividamento dos projectos co-financiados

INICIATIVA 6 – Criar no âmbito de cada POR, uma “Bolsa de mérito à execução” acessível Municípios de CIM's com melhor capacidade de execução

INICIATIVA 7 – Promover a execução das iniciativas da Política de Cidades

INICIATIVA 8 – Eliminar compromissos sem capacidade de execução

INICIATIVA 9 – Promover / substituir compromissos com baixa capacidade de execução nos POR

INICIATIVA 10 – Assegurar adequadas condições de admissibilidade e aprovação dos novos projectos nos POR

INICIATIVA 11 – Assegurar adequadas condições de aprovação, execução e gestão dos projectos aprovados nos POR

INICIATIVA 12 – Passagem das tipologias de projecto enquadrados no *simplex* autárquico e de expansão das lojas de cidadão e da empresa (Modernização Administrativa) dos Programas Operacionais Regionais das regiões Convergência para o Programa Operacional Factores de Competitividade.

INICIATIVA 13 – Medidas específicas para as Regiões de Lisboa e Algarve: Requalificação da Rede Escolar do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar e Parcerias para a Regeneração Urbana

INICIATIVA 14 – Utilização da modalidade de acesso de “balcão permanente”

INICIATIVA 15 – Revisão de procedimentos entre AG POR, CIM e AM

INICIATIVA 16 – Encontros regulares de coordenação do QREN, ANMP, Dirigentes das CIM e AM

Iniciativas

INICIATIVA 1 – Aplicar em 2011 o aumento das taxas de co-financiamento para 80% no âmbito dos POR

Manter em 2011 a taxa de co-financiamento de 80%, a aplicar aos Municípios, CIM, Áreas Metropolitanas e entidades participadas pelos Municípios nas intervenções no âmbito dos POR das regiões convergência (dentro e fora da Contratualização com as CIM). Esta medida aplicar-se-á a todas as operações em execução (que ainda não estejam física e financeiramente encerradas) e às novas aprovações e terá aplicação com efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2011.

A manutenção da taxa de co-financiamento de 80% em 2011 é extensível no âmbito da “Política de Cidades”, aos parceiros identificados como beneficiários dentro das Parcerias para a Regeneração Urbana (PRU) e das Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação (RUCI).

Será ponderada ainda a definição de medidas de acesso a co-financiamento de 80% para candidaturas de outros Beneficiários onde objectivamente os Municípios e têm interesse e participação directa, a avaliar, caso - a - caso, em função da tipologia e acções a financiar.

Esta medida será operacionalizada mediante uma alteração dos regulamentos específicos numa base transversal e a reprogramação das operações abrangidas.

No processo de decisão dar-se-á prioridade ao tratamento das candidaturas pendentes de decisão e apresentadas durante o ano de 2010 ao abrigo do

Acordo MEID/ANMP 2010. As decisões pendentes (aprovações e reprogramações) terão como limite o final do mês de Março de 2011, devendo ser objecto de decisão de acordo com a iniciativa 11.

INICIATIVA 2 – Aplicar em 2011 o aumento das taxas de co-financiamento para 80% no Ciclo Urbano da Água no Programa Operacional Valorização do Território e outras tipologias específicas de investimento municipal

Atentas as dificuldades existentes para garantir a contrapartida nacional, aplicar-se-á no Ciclo Urbano da Água no Programa Operacional Valorização do Território durante 2011 a taxa de co-financiamento de 80%. Esta medida aplicar-se-á a todas as operações em execução (que ainda não estejam física e financeiramente encerradas) e às novas aprovações e terá aplicação com efeitos retroactivos. Esta taxa será aplicada aos Municípios, suas associações e entidades participadas maioritariamente pelos Municípios.

Esta medida será operacionalizada mediante uma alteração dos Regulamentos Específicos.

INICIATIVA 3 – Bonificar, para 85%, a taxa de co-financiamento das despesas executadas e apresentadas em 2011.

Excepcionalmente, durante o ano 2011, a taxa máxima de co-financiamento das despesas executadas será de 85%. São abrangidas por esta disposição todas as despesas apresentadas em pedidos de pagamento que sejam submetidos às Autoridades de Gestão durante o ano de 2011.

Este aumento de taxa de co-financiamento das despesas é extensível, no âmbito da “Política de Cidade, a todos os parceiros identificados como

beneficiários dentro das Parcerias para a Regeneração Urbana (PRU) e das Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação (RUCI).

De forma a estimular a apresentação de despesas durante o corrente ano, esta medida aplicar-se-á também no Ciclo Urbano da Água no Programa Operacional Valorização do Território. Esta taxa será aplicada aos Municípios, suas associações e entidades participadas maioritariamente pelos Municípios.

O acerto da taxa final de co-financiamento será efectuado aquando do encerramento do projecto, dispensando-se qualquer pedido de reprogramação por parte do beneficiário. Esta disposição terá por base alteração aos Regulamentos Específicos.

INICIATIVA 4 – Apoiar o financiamento da contrapartida pública nacional dos projectos de iniciativa municipal, através do Empréstimo Quadro do Banco Europeu de Investimento (BEI), no âmbito do QREN

No sentido de contribuir para minorar os efeitos negativos da conjuntura (em particular as dificuldades de acesso ao crédito), na implementação do QREN, o Governo celebrou um contrato de Empréstimo - Quadro com o Banco Europeu de Investimento, para o financiamento da contrapartida pública nacional das operações aprovadas a co-financiamento pelo FEDER e pelo Fundo de Coesão. Este contrato, no valor de 450 milhões de euros, constitui a primeira tranche de um empréstimo cujo valor global ascende aos 1 500 milhões de euros.

Serão beneficiários potenciais deste empréstimo, entre outros, as Autarquias Locais e as entidades do sector empresarial autárquico. As condições de referência para as operações a realizar no âmbito da 1ª tranche do Empréstimo - Quadro situam-se em torno dos 3,9% (taxa fixa), para empréstimos até 15

anos, e com a possibilidade de um período de carência de capital a aplicar em situações excepcionais.

O princípio orientador da estruturação e afectação deste empréstimo assenta na agilização, visando-se um processo célere entre a selecção dos projectos para afectação dos montantes financeiros e o seu efectivo acesso pelos beneficiários, mas também um processo simples que permita, para projectos futuros, aproximar o momento da aprovação da componente de fundos comunitários e da componente BEI.

O financiamento da contrapartida pública nacional dos projectos de iniciativa municipal, através do Empréstimo - Quadro do BEI será regulado por Despacho conjunto MEF/MEID que estabelecerá as condições para acesso ao empréstimo, no quadro das regras de gestão orçamental e das disposições relativas ao endividamento, e por indicações processuais a fornecer pelo IFDR, entidade que celebra os contratos de financiamento em nome do Estado e efectua os desembolsos.

INICIATIVA 5 - Utilização do conceito de Investimento Total na aferição do excepcionamento dos limites de endividamento dos projectos co-financiados.

De acordo com o ponto 6 do artigo 39º da Lei das Finanças Locais: “Podem excepcionar-se do disposto no nº 2 os empréstimos e as amortizações destinados exclusivamente ao financiamento de projectos com participação de fundos comunitários, desde que o montante máximo do crédito não exceda 75% do montante da participação pública nacional necessária para a execução dos projectos co-financiados pelo FEDER ou pelo Fundo de Coesão, os quais devem ser autorizados por despacho dos Ministros das Finanças, devendo ser tido em consideração o nível existente de endividamento global das autarquias.”

Até à data, a aferição do montante da participação pública nacional tem sido efectuada pela diferença entre o investimento elegível e o fundo comunitário.

De forma a melhor acautelar o esforço dos municípios para a execução dos projectos co-financiados, o montante da participação pública nacional será calculado com base no investimento total. Assim, o montante máximo do crédito não poderá exceder 75% do montante da participação pública nacional aferido pelo investimento total, com a condição de ficar limitado a 25% do investimento elegível.

Esta medida será aplicada aos pedidos de excepção que ainda não se encontrem decididos.

INICIATIVA 6 – Criar no âmbito de cada POR, uma “Bolsa de mérito à execução” acessível Municípios de CIM’s com melhor capacidade de execução

A implementação da “Bolsa de mérito à execução” constituirá um importante estímulo à execução do QREN, assegurando disponibilidades financeiras aos municípios de CIM’s com adequada capacidade de gestão e execução, promovendo em simultâneo adequados níveis de execução dos POR. Assim, a gestão das verbas contratualizadas e a criação da bolsa de mérito far-se-á nos seguintes termos:

- a) Reforçar a primeira dotação (2008-2010) de cada uma das CIM’s com o equivalente a 25% da segunda dotação (2011-2013);
- b) Estender até 31 de Dezembro de 2011 o prazo da nova dotação reforçada;

- c) Criar, de imediato, uma “Bolsa de mérito à execução”, no âmbito de cada POR, com uma dotação correspondente a 75% da subvenção global indicativa com as CIM para o segundo período (2011 – 2013);
- d) O limite referido na alínea anterior será ainda reduzido, na medida do necessário, para a aprovação de projectos com muito elevado nível de maturidade e probabilidade de boa execução, entrados nas AG's até 31 de Dezembro de 2010, na medida em que a dotação reforçada subtraída das anulações de projectos (Iniciativa 8) se mostre insuficiente;
- e) A bolsa de mérito à execução constitui-se inicialmente com as tipologias contratualizadas ao nível de cada POR e organiza-se financeiramente de forma indicativa, por referência às dotações de origem. Ao longo do período será avaliada a extensão da bolsa mérito a outras tipologias;
- f) A bolsa de mérito à execução funcionará no sistema de balcão permanente, e com os mais elevados padrões de maturidade e gestão de candidaturas (ver iniciativas 10, 11 e 14);
- g) Até 31 de Dezembro de 2011, têm acesso à “Bolsa de mérito à execução” cada um dos municípios pertencentes a CIM's que atinjam um valor de execução de 75% da dotação contratualizada para o primeiro triénio (ou equivalente da nova dotação);
- h) Em situações devidamente fundamentadas, por proposta da CIM/AMP à AG, e avaliação favorável do Observatório do QREN, tendo em conta os elementos de monitorização, poderão ainda aceder à bolsa de mérito à execução os municípios de CIM's com taxas de execução das subvenções inferiores a 75%, desde que toda a dotação contratualizada esteja aprovada e que todos os projectos estejam com execução física e financeira adequada.

- i) Excepcionalmente, em função da relevância e da maturidade dos projectos, poderão ter acesso à bolsa de mérito projectos/iniciativas específicas que venham a ser definidas por acordo entre a ANMP e o Governo;
- j) Em 31 de Dezembro de 2011 toda a dotação contratualizada não comprometida reverterá para a “Bolsa de mérito à execução”.
- k) Após 31 de Dezembro de 2011, o acesso à “Bolsa de mérito à execução” será livre, para todos os municípios sem restrição, numa base de “balcão permanente”. Esta medida articula com as “Iniciativas 10 e 11” no que respeita aos prazos de admissibilidade, de análise, decisão e contratação das candidaturas;

Esta medida será operacionalizada mediante uma deliberação da CMC POR sobre a contratualização com CIM, e pela revisão dos contratos com CIM.

Em articulação com as restantes iniciativas do presente memorando (nomeadamente 8 e 9), as Autoridades de Gestão e as CIM's promoverão a substituição de projectos com dificuldades de execução por projectos de execução mais rápida/segura (estabelecendo-se mecanismo que permita a compensação de verbas entretanto recebidas, a fim de evitar devoluções). Esta acção, de grande alcance e importância, ajudará todos os municípios da CIM a um mais rápido acesso à “Bolsa de Mérito”.

O Observatório do QREN monitorizará em permanência a constituição e evolução das “bolsas de mérito à execução”, bem como as dotações contratualizadas.

INICIATIVA 7 – Promover a execução das iniciativas da Política de Cidades

A análise da informação disponível relativa ao desempenho das Parcerias para a Regeneração Urbana (PRU) e, sobretudo, das Redes Urbanas para a Competitividade e Inovação (RUCI), permite constatar que o ritmo de concretização física e financeira destas tipologias se encontra aquém das necessidades de implementação da política pública e do próprio QREN. As principais áreas em que importa intervir colocam-se ao nível da i) operacionalização do modelo de acesso (através de Programa de Acção), em particular quando se registam necessidades de alterações; ii) maturação dos Programas e dos projectos; iii) dos prazos para a submissão de operações; iv) do modelo de acesso às necessidades de intervenções pontuais de requalificação, nomeadamente em municípios em zonas rurais;

Assim, importa adoptar medidas que permitam ultrapassar estas dificuldades, ao mesmo tempo que se reforça a articulação dos instrumentos do QREN com a política de reabilitação urbana e com as necessidades das intervenções isoladas, quer no âmbito das PRU quer no âmbito das RUCI:

- a) A partir da assinatura do presente memorando, não serão admitidas quaisquer alterações aos Programas de Acção/ Programas Estratégicos aprovados. Intenções/projectos existentes serão avaliadas ao abrigo de novo enquadramento;
- b) No caso dos Programas de Acção/ Programas Estratégicos aprovados, não serão aceites quaisquer candidaturas de projectos que tenham/venham a dar entrada fora do prazo contratual de 12 meses. Eventuais projectos nesta situação poderão ser admitidos ao abrigo de novo enquadramento;

- c) Nos casos das PRU e das RUCI aprovadas depois de Junho de 2010, o prazo para a apresentação de candidaturas junto da Autoridade de Gestão do PO será antecipado para 15 de Junho de 2011;
- d) Estabelecer o prazo de 30 de Abril de 2011 como prazo máximo para analisar, decidir e contratar todos os projectos já submetidos às Autoridades de Gestão dos PO. Esse prazo será alargado até 15 de Agosto no caso das operações referidas na alínea c) a submeter aos PO no âmbito das PRU e das RUCI recentemente aprovadas;
- e) Todas as candidaturas que correspondam a operações não coerentes com o respectivo plano deverão ser consideradas como não elegíveis. Eventuais projectos nesta situação poderão ser admitidos ao abrigo de novo enquadramento;
- f) A reprogramação de operações incluídas nos Programas de Acção/ Programas Estratégicos deve obedecer ao processo estabelecido na iniciativa 11 deste Memorando;
- g) Suspender os actuais regulamentos Parcerias para a Regeneração Urbana e Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação, logo após a análise e decisão das operações.

Considerando o elevado número de Programas de Acção / Programas Estratégicos aprovados no âmbito dos Programas Operacionais Regionais até à presente data, serão promovidas alterações aos enquadramentos regulamentares da Política das Cidades no sentido de promover uma maior selectividade e integração das acções e a implementação de um modelo de execução mais rápido e flexível dirigido a:

- a) Reforçar a convergência entre os apoios dos Programas Operacionais Regionais do QREN e a política de reabilitação urbana, nomeadamente as enquadráveis no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana em Áreas de Reabilitação Urbana e a iniciativa JESSICA;
- b) Manter a possibilidade do desenvolvimento de operações isoladas de regeneração e integrar no novo enquadramento regulamentar único as acções hoje incluídas no Regulamento Específico “Acções de Valorização e Qualificação Ambiental”;
- c) Incluir adequadas disposições transitórias que assegurem a segurança jurídica na transição dos projectos aprovados no anterior quadro regulamentar, agora na qualidade de projectos isolados;

Para assegurar a célere execução das operações, na revisão dos RE manter-se-ão as disposições constantes nos dois regulamentos em vigor, PRU e RUCI relativas aos pagamentos.

Esta medida será operacionalizada mediante uma deliberação da CMC e pela alteração dos Regulamentos Específicos da Política de Cidades.

INICIATIVA 8 – Eliminar compromissos sem capacidade de execução

O QREN tem vindo a registar desfasamentos entre níveis de compromissos efectuados e valores de execução das operações, de que resultam constrangimentos para os municípios e para a gestão dos Programas Operacionais, nomeadamente na capacidade de acolher novas iniciativas de investimento com efectiva capacidade de concretização.

Para atender a este constrangimento importa proceder à anulação das decisões de financiamento correspondentes a operações que não evidenciam

capacidade de execução e fixar regras mais exigentes para a realização oportuna das restantes, observando em qualquer caso as salvaguardas previstas no Código do Procedimento Administrativo.

Assim, adoptam-se as seguintes medidas:

- a) Rescisões do contrato de financiamento das operações que decorrido o prazo máximo fixado para o seu arranque (prazos definidos nos respectivos Regulamentos Específicos, 6 meses na maioria das situações) não apresentaram qualquer pedido de pagamento. As operações anuladas poderão voltar a ser submetidas, mal se encontrem reunidas as condições necessárias para tal;
- b) Proceder à anulação de decisões de aprovação de operações que não tenham contrato de financiamento celebrado no prazo de 30 dias. As operações anuladas poderão voltar a ser submetidas, mal se encontrem reunidas as condições necessárias para tal;
- c) O conceito de início de realização da operação é definido como a data da apresentação da primeira factura ou de compromisso firme de encomenda de equipamentos, ou, no caso de empreitadas, do primeiro auto de consignação, relativa ao investimento a financiar;

Esta medida será implementada pelas Autoridades de Gestão, assegurando a adequada audiência prévia no respeito pelo Código do Procedimento Administrativo, e será reforçada com alteração do Regulamento Geral do FEDER e do FC a elaborar.

O Observatório do QREN monitorizará esta iniciativa e apresentará relatório detalhado da mesma ao nível de cada Autoridade de Gestão.

INICIATIVA 9 – Promover / substituir compromissos com baixa capacidade de execução nos POR

Actualmente verifica-se a existência de um número alargado de operações aprovadas nos POR cujo nível de execução financeira é reduzido. Algumas há longo tempo. Estas situações são lesivas para os municípios e para a gestão dos programas operacionais, pois limitam/impedem novas aprovações, e prejudicam a normal evolução da execução.

Torna-se assim urgente, num quadro de rigor, avaliar a capacidade efectiva de execução das operações e, desta forma, redefinir os compromissos assumidos:

- a) Proceder-se-á à abertura de uma fase de reprogramação financeira e temporal das operações aprovadas há mais de 6 meses que apresentem níveis de execução financeira muito reduzida (< 10%);
- b) Este processo será despoletado por notificação a efectuar pelas Autoridades de Gestão dirigida ao Beneficiário, dando lugar a um procedimento de audiência prévia no respeito pelo Código do Procedimento Administrativo;
- c) Através deste procedimento deve ser aferida com clareza a viabilidade da operação em causa, determinada a fixação de prazos e condições exigíveis para a reprogramação financeira, definidas as condições de anulação ou renegociação do compromisso e determinados novos cronogramas de execução da operação;
- d) As condições que vierem neste processo a ser definidas serão, nos casos aplicáveis, objecto de nova decisão e constarão de adenda ao

contrato de financiamento, aplicando-se as novas regras decorrentes do presente memorando;

- e) Será promovida, caso - a - caso e salvaguardados os requisitos e condições de admissibilidade e selecção previstos, a substituição de projectos por iniciativa do promotor com dificuldades de execução por projectos de execução mais rápida/segura, estabelecendo-se mecanismo que permita a compensação de verbas entretanto recebidas, a fim de evitar devoluções. Esta acção permitirá o acesso do município a novos financiamentos (porque evita a barreira de acesso definida na alínea c) da iniciativa 10), e ajudará todos os municípios da CIM a um mais rápido acesso à “Bolsa de mérito de execução”.

Esta Medida será implementada com aplicação dos regulamentos em vigor conjugada com uma alteração do Regulamento Geral do FEDER e do FC, a elaborar.

Complementarmente, será promovida uma maior vigilância no cumprimento dos prazos associados a cada uma das modalidades de concessão de adiantamentos, promovendo-se assim a sua oportuna conversão em despesa certificável.

O Observatório do QREN monitorizará esta iniciativa e apresentará relatório detalhado da mesma ao nível de cada Autoridade de Gestão.

INICIATIVA 10 – Assegurar adequadas condições de admissibilidade e aprovação dos novos projectos nos POR

As metas de execução nacionais fixadas para o ano de 2011 obrigam a introduzir um rigor extremo na gestão dos programas operacionais para todos os agentes envolvidos, fomentando, desde logo na entrada das operações no

sistema, projectos de qualidade e que viabilizem um arranque rápido logo após a sua aprovação. De modo a assegurar adequadas condições de admissibilidade e contratação dos novos projectos são definidas as seguintes regras:

- a) Maturidade na admissibilidade de operações. A demonstração da fase avançada do processo de contratação é materializada da seguinte forma: nos concursos públicos “normais” e nos concursos públicos urgentes, se o aviso do concurso se encontrar publicado no Diário da República;
- b) Maturidade na aprovação de operações: em qualquer tipo de concurso constitui condição de aprovação a demonstração da adjudicação definitiva;
- c) Exigências suplementares sobre a capacidade de execução do promotor: não será aprovado qualquer novo projecto a um promotor que não tenha já executado pelo menos 50% do total dos financiamentos já concedidos, excepcionando-se as intervenções que, embora com a execução inferior a 50%, cumpram o cronograma definido na candidatura;

Medida a implementar com aplicação dos regulamentos em vigor e com alterações regulamentares: Regulamentos Específicos e Regulamento Geral do FEDER e do FC.

INICIATIVA 11 – Assegurar adequadas condições de aprovação, execução e gestão dos projectos aprovados nos POR

No mesmo espírito de rigor na gestão dos programas operacionais apresentado na medida anterior, o estabelecimento de prazos concretos em

todas as etapas no ciclo de vida dos projectos, a cumprir por beneficiários e por Autoridades de Gestão, afigura-se como um elemento central para o bom cumprimento das metas definidas em termos nacionais e regionais. Estes prazos e regras devem ser transpostos para os respectivos contratos de financiamento das operações. Desta forma passam a ser definidos os seguintes prazos:

- a) Prazo máximo para uma candidatura ser considerada admissível: 20 dias úteis contados a partir da sua apresentação à Autoridade de Gestão;
- b) Prazo máximo para a tomada de decisão de aprovação de operações apresentadas à Autoridade de Gestão: 25 dias úteis contados a partir da data de admissibilidade;
- c) Prazo máximo para a notificação ao promotor da decisão de aprovação da candidatura: 8 dias úteis após a data de aprovação;
- d) Prazo máximo para requerer visto do Tribunal de Contas: 8 dias úteis após notificação da aprovação da candidatura;
- e) Prazo máximo para a contratação de operações aprovadas, sob pena de anulação de compromisso: 15 dias úteis contados a partir da notificação ao promotor da decisão de aprovação da candidatura;
- f) Prazo máximo para apresentação do primeiro pedido de pagamento, enquanto evidência de início da operação em termos físicos e financeiros: 100 dias úteis contados a partir da assinatura do contrato;
- g) Requisitos obrigatórios dos contratos de financiamento: i) prazo máximo de execução é em regra de dois anos, salvo para projectos que apresentem excepções bem fundamentadas onde poderá ser definido

um prazo de 2 anos e meio; ii) cronograma de execução do projecto e dos pedidos de pagamento;

- h) Fixação de condições mais exigentes para a recalendarização de operações. A extensão do prazo de execução sem penalizações só é possível, mediante justificação, uma vez e pelo prazo máximo de 6 meses. Pedidos adicionais de extensão temporal só podem ser autorizados, mediante justificação, e com redução da taxa de co-financiamento para 50% aplicável à parte da despesa que falta realizar. O acerto da taxa final de co-financiamento será efectuado aquando do encerramento do projecto.

Medida a implementar com aplicação dos regulamentos em vigor e com alterações regulamentares: Regulamentos Específicos e Regulamento Geral do FEDER e do FC.

INICIATIVA 12 – Passagem das tipologias de projecto enquadrados no *simplex* autárquico e de expansão das lojas de cidadão e da empresa (Modernização Administrativa) dos Programas Operacionais Regionais das regiões Convergência para o Programa Operacional Factores de Competitividade.

Tendo em vista promover o acesso dos municípios aos Programas Operacionais Temáticos, reforçar as dotações disponíveis no âmbito dos POR e garantir a atempada execução de medidas de simplificação administrativa nos municípios, procede-se à passagem das tipologias de projectos enquadradas no *simplex* autárquico e de expansão das lojas de cidadão e de empresa (Modernização Administrativa) dos Programas Operacionais Regionais para o Programa Operacional Factores de Competitividade.

Medida a implementar tomando em consideração esta alteração na reprogramação dos Programas Operacionais Regionais e Programa Operacional Factores de Competitividade e subsequente alteração dos Regulamentos Específicos.

INICIATIVA 13 – Medidas específicas para as Regiões de Lisboa e Algarve: Requalificação da Rede Escolar do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar e Parcerias para a Regeneração Urbana

Requalificação da Rede Escolar do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar

Na região de Lisboa:

a) As operações aprovadas, ao abrigo dos Avisos nºs.1, 2 e 3 da Requalificação da Rede Escolar de 1.º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar, passam a ficar libertas da aplicação do limite de 800 000 euros de incentivo máximo por operação que constava dos referidos avisos, mediante solicitação do promotor de pedido de reprogramação, passando a ter de respeitar apenas os tectos máximos dos Regulamentos Específicos.

b) Reforço da dotação orçamental dos avisos de concurso já encerrados, de forma a abranger candidaturas com mérito, mas não aprovadas por falta de dotação orçamental;

c) Abertura de novo concurso de forma a contemplar todos os municípios da Área Metropolitana de Lisboa face às necessidades da rede escolar;

PRU – Parcerias para a Regeneração Urbana

Nas regiões de Lisboa e Algarve:

- a) Excepcionalmente, durante o ano 2011, a taxa máxima de co-financiamento das despesas executadas é de 65%. São abrangidos por esta disposição as operações cujos pedidos de pagamento sejam submetidos durante o ano de 2011.
- b) As demais disposições relativas às Parcerias para a Regeneração Urbana e Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação apresentadas na iniciativa 7 são válidas para as Regiões de Lisboa e Algarve e complementares a esta medida.

Medida a implementar com aplicação dos regulamentos em vigor e com alterações dos Regulamentos Específicos.

INICIATIVA 14 – Utilização da modalidade de acesso de “balcão permanente”

As subvenções globais no âmbito das CIM/AMP, por terem por base os respectivos Planos Territoriais de Desenvolvimento, justificaram a adopção de um procedimento de submissão permanente das candidaturas, em alternativa ao procedimento de concurso localizado no tempo. Tal prática, vigente durante o ano de 2010, provou ser um elemento muito positivo, pois não sendo um factor de valor acrescentado ao processo de decisão, traduziu-se numa simplificação administrativa muito importante. Assim, será adoptada doravante a modalidade de acesso de “balcão permanente”.

Este procedimento pode também ser preferencialmente aplicado por cada AG a outras situações dentro do PO Regional respectivo, para além das que se referem às subvenções globais no âmbito das CIM e AMP.

INICIATIVA 15 – Revisão de procedimentos entre AG POR, CIM e AM

As alterações nas relações e nos circuitos de gestão entre CIM/AMP, AG dos POR e IFDR, tendo presente o facto da Autoridade de Gestão ter passado a exercer directamente a responsabilidade dos actos relacionados com a aprovação de projectos e a validação de despesa, obrigou a rever os procedimentos e circuitos de informação entre IFDR, POR e CIM/AM de forma a clarificar com precisão o papel de cada entidade neste quadro transitório.

Tal clarificação já foi objecto de atenção no anterior memorando de entendimento. Contudo, a eliminação de redundâncias e de sobreposições entre as tarefas de cada interveniente permanece um aspecto crítico que é imperativo ser tratado. Deve assim ser desenvolvido exercício de revisão dos actuais procedimentos, tendo por base a identificação dos elementos de redundância e/ou de sobreposições que os intervenientes identifiquem e não motivem uma opinião desfavorável de auditoria.

INICIATIVA 16 – Encontros regulares de coordenação do QREN, ANMP, Dirigentes das CIM e AM

Como forma de reforçar o actual diálogo institucionalizado através da participação da ANMP na CMC do QREN, é importante manter a articulação de todas as entidades envolvidas na contratualização, através da realização de encontros regulares ao nível dirigente (Governo, ANMP, Dirigentes das CIM e AM, AG, IGF, IFDR e Observatório do QREN). Desta forma, pretende-se manter em 2011 a medida prevista no anterior Memorando relativa à realização

de encontros regulares de coordenação do QREN, ANMP, Dirigentes das CIM e AM que, entre outros assuntos, promoverão mecanismos regulares de avaliação de desempenho das CIM e dos PO.